



Prefeitura Municipal de Espírito Santo do Turvo  
ESTADO DE SÃO PAULO

DECRETO N\* 088 , DE 01 DE DEZEMBRO DE 1.994.

NOMEIA MEMBROS DO CONSELHO MUNICIPAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR DO MUNICÍPIO DE ESPÍRITO SANTO DO TURVO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

DR. SÉRGIO VILELA PINTO, Prefeito Municipal de Espírito Santo do Turvo, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e, especialmente, com fundamento no inciso VI do artigo 75 da Lei Orgânica Municipal e na Lei Municipal nº 061/94,

D E C R E T A:

ARTIGO 1\* - Ficam nomeados como membros do CONSELHO MUNICIPAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR DE ESPÍRITO SANTO DO TURVO, nos termos da Lei Municipal n\* 061, de 30 de novembro de 1.994, para os fins previstos na Lei Federal nº 8.913, de 12 de julho de 1.994, SOB A PRESIDÊNCIA DA PRIMEIRA, as seguintes pessoas:

I - CLÁUDIA MARIA RETZ TOLEDO VEIGA - representante titular da Secretaria Municipal da Educação da Prefeitura Municipal; SUPLENTE PATRÍCIA ENID CATALANO;

II - ANDRÉA SANCHES CARLOMAGNO - representante titular dos Professores das escolas públicas Municipais; SUPLENTE SONIA ASSUNÇÃO PACHECO PEREIRA;

III - ÁUREA MARIA MONTEIRO FRANCISCON - representante titular dos pais de alunos; SUPLENTE DILZA MARIA RODRIGUES DE ANDRADE;

IV - ANGELO HUMBERTO DE OLIVEIRA - representante titular dos alunos; SUPLENTE MARCELO DE SOUZA;

V - EDUARDO BERNARDINO - representante titular da associação/sindicato dos produtores rurais; SUPLENTE MILSON ANDRADE;

VI - BENEDITO PEREIRA DE MELO - representante titular da associação/sindicato dos trabalhadores rurais; SUPLENTE LUIZ CARLOS CAMPOS;

ARTIGO 2\* - Ao Conselho Municipal de Alimentação Escolar de Espírito Santo do Turvo, nos termos do artigo 2º da Lei Mun. 061/94, compete entre outras:

I - fiscalizar e controlar a aplicação dos Recursos destinados à alimentação/merenda escolar;

II - estabelecer diretrizes para a política de merenda escolar no município;

III - promover o interesse dos vários segmentos da comunidade, vinculados à produção, comercialização,

HLA/.



# Prefeitura Municipal de Espírito Santo do Turvo

ESTADO DE SÃO PAULO

armazenamento, industrialização e transporte de produtos para a alimentação escolar, visando a qualidade dos produtos e menor preço;

IV - elaborar, anualmente, o Programa Municipal de Alimentação Escolar em estabelecimento de Educação pré escolar e de ensino fundamental;

V - manter intercâmbio com os conselhos similares, visando o encaminhamento de reivindicações de interesse comum, bem como com órgãos públicos e privados, visando orientação técnica e colaboração financeira;

VI - assessorar o Poder Executivo Municipal em matérias relacionadas à Alimentação Escolar.

VII - desenvolver a elaboração dos cardápios dos programas de Alimentação Escolar, através de nutricionista, respeitando os hábitos alimentares deste município, sua vocação agrícola e preferência pelos produtos " in natura " ;

VIII - orientar e fiscalizar a compra dos produtos, seu armazenamento, conservação, prazo de validade, preparo, distribuição às escolas e consumo pelos alunos, observando a higiene e limpeza;

IX -elaborar seu regimento interno, que será aprovado por Decreto do Executivo Municipal;

Parágrafo único - na aquisição dos insumos deverão ser priorizados os produtos do município e da região, visando a redução dos custos.

ARTIGO 3\* - Os membros do Conselho Mun. de Alimentação Escolar designados/nomeados no artigo 1º deste decreto, terão mandato de 02 anos, permitida a recondução, podendo a qualquer tempo, ser(em) substituído(s), temporária ou definitivamente; individual ou totalmente.

Parágrafo único - ocorrendo vaga de membro do Conselho, deverá ser imediatamente comunicado o Prefeito Municipal para a designação do Suplente como Membro Titular para completar o restante do mandato e, designação de novo Suplente.

ARTIGO 4\* - Os membros do Conselho Municipal de Alimentação Escolar nada receberão a título de remuneração, durante o mandato de CONSELHEIRO, considerando-se relevantes serviços prestados ao Município.

ARTIGO 5\* - O Conselho de Alimentação Escolar reunir-se-á, no mínimo, uma vez por trimestre e, sempre que for convocado pelo seu Presidente e ou pelo Prefeito Municipal e as suas decisões serão aprovadas por maioria simples.

ARTIGO 6\* - O Presidente do Conselho Municipal de Alimentação Escolar terá, além do voto comum, o voto de qualidade para desempate.

ARTIGO 7\* - Extingue-se o mandato dos membros do Conselho ao término do mandato do Prefeito Municipal, independentemente do prazo previsto no art. 3º deste

HLA/.



# Prefeitura Municipal de Espírito Santo do Turvo

ESTADO DE SÃO PAULO

decreto e, o do membro que não comparecer a duas reuniões consecutivas ou três alternadas, sem justo motivo aceito pelos demais membros do Conselho e ou pelo Prefeito Municipal.

**ARTIGO 8\*** - Dentro do prazo de trinta dias a contar da composição do Conselho, os seus membros deverão aprovar seu Regimento Interno, disciplinando seu funcionamento, observando a lei 061/94 e demais legislação federal, estadual e municipal vigente.

**ARTIGO 9\*** - A Prefeitura Municipal fornecerá a infra-estrutura administrativa necessária à atuação do Conselho Municipal de Alimentação Escolar de Espírito Santo do Turvo.

**ARTIGO 10** - Os recursos para aquisição dos produtos e insumos para o preparo, execução e distribuição da merenda escolar e dos demais bens e elementos necessários ao perfeito funcionamento do Departamento de Merenda Escolar, deste Município, advirão de:

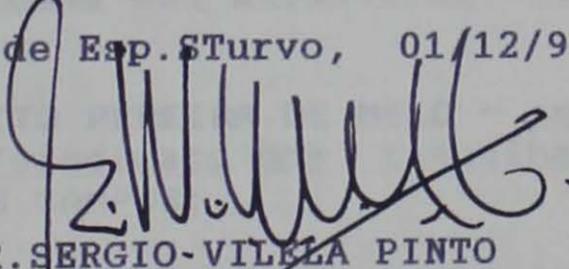
- I - repasses de verbas da União;
- II - repasses de verbas do Estado;
- III - repasse de verbas de órgãos/entidades governamentais ou não, empresas públicas e ou privadas;
- IV - campanhas junto à comunidade, doações, subvenções, auxílios e outras.
- V - dotações próprias do Município, previstas nos orçamentos anuais e nos planos plurianuais.

**ARTIGO 11** - As despesas decorrentes da execução da lei nº 061/94 e do presente Decreto, correrão por conta de dotações próprias do orçamento, suplementadas, se necessário.

**ARTIGO 12** - Esta Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se e Publique-se.

P.M. de Esp. S. Turvo, 01/12/94.

  
DR. SERGIO-VILELA PINTO

Prefeito Municipal

HLA/.